



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06570/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Prestar informações e enviar documentação. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00109/15**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, do Senhor Murilo Sabino Sampaio, ex-ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 2375, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 46/47, verificou a **ausência** da **folha de cálculo dos proventos**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar a irregularidade**, bem como, verificar se o servidor possui o **tempo mínimo de serviço público** exigido para **aposentar-se** segundo o **Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88**, ou, caso negativo, **aposentar** o servidor por **outra regra constitucional** ou **reintegrá-lo ao quadro efetivo**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 49/50. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.570/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das considerações feitas pelo Corpo Técnico deste Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais, e caso verifique que o servidor possui o tempo mínimo de serviço público exigido, encaminhe os documentos comprobatórios, bem como os cálculos proventuais a este Tribunal, para análise. Caso contrário, o servidor deverá ser reintegrado no seu cargo efetivo***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal